



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Júlio Cezar Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Teixeira

Ilustríssimos Colegas Vereadores.

Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Teixeira, em conformidade com o que é estabelecido pela legislação federal, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5 do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018.

É importante destacar que este recurso não é destinado ao município como verba de livre aplicação. Trata-se de uma verba específica, destinada diretamente aos profissionais de saúde, como forma de valorização pelo cumprimento de metas e ações estratégicas no âmbito da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde.

A destinação direta aos agentes visa garantir maior engajamento, reconhecimento e valorização desses profissionais, cuja atuação é indispensável à manutenção e ao fortalecimento do SUS. No entanto, para garantir a boa aplicação dos recursos públicos e o princípio da eficiência, o pagamento do incentivo estará vinculado ao atingimento de metas individuais de desempenho, definidas em ato normativo próprio do Poder Executivo.

Caso as metas não sejam atingidas, e o profissional não esteja apto a receber o incentivo, o valor correspondente deverá retornar ao Município, sendo utilizado exclusivamente em equipamentos, treinamentos em favor dos ACS e ACE.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concilia valorização profissional com responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo retorno à coletividade e melhoramento do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Antônio de Pádua Queiroz Fialho Medina

Vereador: Padinha Advogado

Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG

CEP: 36580-000 – (31)3895-1320

Teixeiras



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova e promulga o seguinte projeto de lei e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5 do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será efetuado uma vez por ano de forma integral aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, após o crédito dos recursos Federais ao Município.

§2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e quem tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e em conformidade ao que dispõe o art. 3º desta lei.

§3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias devidamente registrados nestas funções no sistema do Município de Teixeira na Divisão de Recursos Humanos.

§4º Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, salvo valores devidos



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

repassados em períodos anteriores à suspensão, não cabendo ao município utilização de recursos próprios.

§5º O período de avaliação que define o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) compreende os 12 (doze) meses anteriores ao crédito realizado pelo ente federal;

Art. 2º O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso aos cofres do Município, desde que tenham cumprido integralmente as metas estabelecidas e não tenham incorrido nas penalidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE que, no curso do período:

I - Estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II – Não cumprirem as metas individuais estabelecidas e regulamentadas pelo Município de Teixeira, vedada a criação de metas conflitantes ou incompatíveis com as diretrizes nacionais;

III - Apresentarem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período de avaliação;

IV – Ter penalidade de advertência ou outra mais grave decorrente de processo administrativo disciplinar no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

§1º As metas definidas deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, vedada a criação de metas conflitantes ou incompatíveis com as diretrizes nacionais.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar, analisar, monitorar e validar o cumprimento das metas individuais estabelecidas por meio de decreto regulamentador, bem como garantir a regularidade dos critérios de elegibilidade, apurar eventuais descumprimentos e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inconsistências, fraudes ou simulações de desempenho

Art. 4º No caso em que o profissional não atinja as metas individuais estabelecidas, o valor correspondente não será repassado e deverá ser revertido integralmente ao Município, devendo ser aplicado exclusivamente em equipamentos, treinamentos em favor dos ACS e ACE.

§1º Os recursos poderão ser utilizados em:

I – Compra de uniforme, EPI's, aos ACS e ACE;

II – Programas de incentivo e capacitação dos profissionais;



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

III – Treinamentos e ações de educação continuada.

§2º Fica vedada a utilização dos valores para quaisquer outros fins que não os previstos neste artigo.

Art. 5º O incentivo financeiro terá caráter indenizatório, não salarial, não se incorporando à remuneração, nem gerando encargos previdenciários, trabalhistas, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário, podendo ser identificada como Fundo de Incentivo e Estruturação da Atenção Básica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 11 de abril de 2025.

Prefeito Municipal